



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA IZILDINHA TAVARES DE PROENÇA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA CURSO DE CORTE E COSTURA BÁSICA PARA CONVIVÊNCIA DE MÃES E GESTANTES, PROMOVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Processo Administrativo n.º 0574/2015**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IZILDINHA TAVARES DE PROENÇA 03148584821**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.463.473/0001-28, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 574 -Bairro Centro, em Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Izildinha Tavares de Proença**, portador do RG n.º 13.814.127-7, CPF 031.485.848-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0574/2014, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver curso de corte e costura básica para convivência de mães e gestantes, com a finalidade de detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida familiar, promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, constantes na Proposta às fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafo.

#### **CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo 12 (doze) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), no período de 10 (dez) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pelo Centro de Referência e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2082, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 10 (meses) meses, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2015.

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafo apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

### CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

### CLÁUSULA X – DO FORO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 04 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
CONTRATANTE**

**IZILDINHA TAVARES DE PROENÇA 03148584821  
Izildinha Tavares de Proença  
CONTRATADA**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
Secretário de Finanças e Planejamento**

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO  
Secretário de Desenv. e Integração Social**

**ISABEL TAVARES DE C. RUGINE  
Encarregada Administrativa**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG. n.º

2) \_\_\_\_\_  
RG. n.º